



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo nº 631/2025

Projeto de Lei nº 089/2025

Assunto: “Dispõe sobre a autorização para fornecimento de medicamentos por farmácias privadas credenciadas quando houver falta de estoque na Farmácia Municipal, e dá outras providências”.

Data: 26/11/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 089/2025

 CÂMARA MUNICIPAL
DE
BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA

PROTOCOLADO SOB
Nº. 631
Em 26 de 11 20 25

16:04h

"Dispõe sobre a autorização para fornecimento de medicamentos por farmácias privadas credenciadas quando houver falta de estoque na Farmácia Municipal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Programa Suplementar de Acesso a Medicamentos, que permite aos munícipes retirarem medicamentos em farmácias privadas credenciadas quando os mesmos estiverem em falta no estoque da Farmácia Municipal.

Art. 2º

O fornecimento de medicamentos pelas farmácias privadas somente ocorrerá quando for constatada, pela Secretaria Municipal de Saúde, a indisponibilidade temporária do medicamento no estoque público.

§1º – A falta deverá ser registrada eletronicamente ou por meio de documento emitido pelo responsável da Farmácia Municipal.

§2º – A receita médica deverá ser emitida por profissional da rede pública municipal ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º

A retirada do medicamento na farmácia privada credenciada ocorrerá exclusivamente pelo valor estabelecido no edital de credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao munícipe.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 4º

A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por realizar credenciamento público de farmácias e drogarias interessadas em participar do programa, observando critérios de:

§1º – Regularidade fiscal e sanitária;

§2º – Cumprimento das normas da Vigilância Sanitária;

§3º – Assinatura de termo de compromisso com preços fixados em edital.

Art. 5º

As farmácias credenciadas deverão registrar, em sistema próprio ou formulários da Secretaria Municipal de Saúde:

§1º – Nome e CPF do paciente;

§2º – Medicamento entregue e quantidade;

§3º – Número da receita médica;

§4º – Data da entrega;

§5º – Assinatura do paciente ou responsável.

Art. 6º

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos operacionais, sistemas de registro, auditoria e forma de ressarcimento às farmácias credenciadas.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 24 de Novembro de 2025.

F.A.B.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

A presente proposta de lei se fundamenta na necessidade concreta de garantir à população de Biritiba Mirim o acesso contínuo, rápido e seguro aos medicamentos essenciais fornecidos pelo sistema público de saúde. Nosso município, assim como muitos outros do Alto Tietê, enfrenta desafios estruturais e logísticos na gestão de estoques farmacêuticos, e tais dificuldades acabam por afetar diretamente o bem-estar dos moradores, especialmente daqueles que dependem exclusivamente da rede pública para tratamentos contínuos.

Biritiba Mirim é um município de características territoriais amplas, com diversos bairros distantes da região central, muitos deles em áreas rurais ou de difícil acesso. A concentração dos serviços de saúde e da Farmácia Municipal na região central faz com que os deslocamentos sejam longos e, muitas vezes, custosos para os moradores dos bairros mais periféricos. Quando o munícipe se desloca até a Farmácia Municipal — muitas vezes com dificuldades financeiras, limitações de transporte ou condições de saúde fragilizadas — e encontra o medicamento em falta, essa situação representa não apenas uma frustração, mas um risco real de interrupção de tratamentos essenciais.

Valem destacar que Biritiba Mirim possui um número significativo de pacientes que fazem uso contínuo de medicamentos para hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, transtornos mentais, entre outras condições crônicas que exigem regularidade no fornecimento. A interrupção do tratamento por falta de estoque pode gerar complicações de saúde, internações hospitalares e agravamento de quadros clínicos que, além de causar sofrimento humano, acabam gerando impacto financeiro ao próprio sistema público de saúde.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Ademais, a realidade administrativa do município demonstra que processos de licitação, aquisição e reposição de medicamentos podem sofrer atrasos devido a entraves burocráticos, impugnações, problemas com fornecedores ou oscilação na demanda. Em determinados períodos do ano, como em épocas de maior incidência de doenças respiratórias ou surtos virais, o consumo de certos medicamentos aumenta de forma extraordinária, dificultando a previsão exata de estoque. Embora sejam situações compreensíveis na dinâmica da saúde pública, é dever do poder público assegurar que o cidadão não seja prejudicado em decorrência delas.

Neste sentido, o presente projeto apresenta uma solução prática, responsável, eficiente e de custo controlado: permitir que o município retire seus medicamentos em farmácias privadas da cidade quando houver falta no estoque da Farmácia Municipal, desde que esses estabelecimentos estejam devidamente credenciados pela prefeitura e sigam o preço estabelecido no edital público.

Essa medida fortalece o sistema municipal de saúde ao criar uma rede suplementar, composta por farmácias privadas locais que podem oferecer atendimento imediato ao cidadão. Além de evitar que moradores fiquem sem tratamento, os propositos beneficia o comércio local, gera movimentação econômica no município e integra os estabelecimentos farmacêuticos à política pública de saúde de forma colaborativa.

Outro ponto relevante é que Biritiba Mirim possui um forte senso comunitário e redes de apoio formadas por profissionais de saúde, agentes comunitários, lideranças de bairro e instituições sociais. Integrar o setor privado ao esforço coletivo de garantir saúde pública fortalece ainda mais esse ecossistema, ampliando o alcance da política pública e agilizando o atendimento ao cidadão.

É importante salientar que a medida não representa custo descontrolado ao município, pois o ressarcimento às farmácias ocorre com base no valor fixado no edital e mediante controle documental rígido. Dessa forma, o programa garante transparência, economicidade, fiscalização e rastreabilidade, assegurando o uso responsável dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Além disso, ao evitar que pacientes interrompam tratamentos por falta de medicamentos, o município reduz despesas futuras com internações, emergências e agravamentos clínicos. É, portanto, uma ação preventiva, inteligente e alinhada aos princípios da eficiência e da proteção à saúde pública.

Considerando a realidade de Biritiba Mirim — suas características territoriais, seu perfil populacional, suas particularidades na gestão de saúde e os desafios recorrentes relacionados ao abastecimento de medicamentos — o projeto mostra-se absolutamente pertinente, necessário e socialmente justo.

Diante do exposto, reitero que esta proposição busca garantir dignidade, continuidade de tratamento e segurança aos moradores de Biritiba Mirim, fortalecendo o direito constitucional à saúde e modernizando os mecanismos de atendimento à população. Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de proteção social e fortalecimento das políticas públicas municipais.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 24 de Novembro de 2025.

F.A.B.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

Projeto de Lei nº 089/2025

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

Em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente requisitando parecer referente ao projeto de lei em referência, passamos à análise técnica como sendo:

De autoria do Senhor Vereador Flaviano de Assis Bolanho, o presente projeto de lei nº 089/2025, que “dispõe sobre autorização para fornecimento de medicamentos por farmácias privadas e credenciadas quando houver falta de estoque na Farmácia Municipal, e dá outras providências;

Objetiva o Senhor Vereador, através de sua proposição, instituir no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Programa Suplementar de Acesso a Medicamentos, que permite aos munícipes retirarem medicamentos em farmácias privadas credenciadas quando os mesmos estiverem em falta no estoque da Farmácia Municipal (art. 1º); que somente será possível quanto constatada a indisponibilidade do medicamento no estoque público, que deverá ser registrada eletronicamente e a receita médica ser emitida por profissional da rede pública municipal ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (art. 2º, §§ 1º e 2º); que a retirada do medicamento na farmácia credenciada ocorrerá exclusivamente pelo valor estabelecido no edital de credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao munícipe (art. 3º); define os requisitos para o credenciamento de farmácias e o registro de retirada dos medicamentos (art. 4º e 5º);

A proposição legislativa em exame padece, inevitavelmente, de vício de legalidade e inconstitucionalidade, senão vejamos:

Leis, ainda que autorizativas, criadas pelo Poder Legislativo que sugerem ações ao Executivo, como criar programas ou convênios, são consideradas inconstitucionais por invadirem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para organizar a administração, dispor sobre servidores e gerir finanças/serviços, violando a separação de poderes; a



jurisprudência do STF (Tema 917) diferencia leis que apenas criam despesa de leis que tratam da estrutura ou regime de servidores, mas leis que "autorizam" atos de gestão ou criam novas atribuições administrativas são viciadas de inconstitucionalidade formal;

O Poder Executivo tem a prerrogativa de iniciar projetos de lei sobre sua própria organização, regime de servidores, orçamento e serviços públicos (Art. 61, § 1º, II, da CF/88), de tal forma que, lei de iniciativa do Poder Legislativo não pode invadir a esfera de sua gestão e gerência, dizendo como ou qual órgão fará algo, ou qual será a forma de execução;

A proposta de lei, ainda que seja "meramente autorizativa", não tem comando obrigatório e, na verdade, interfere na discricionariedade e nos atos de gestão do Executivo, usurpando sua função;

A iniciativa de criar programas, definir atribuições ou organizar a Administração é do Executivo; o Legislativo não pode "autorizar" o Executivo a fazer o que já é sua competência ou criar novas competências para ele;

Ademais, projetos de leis que autorizam convênios ou programas sem prever recursos e sem estudo técnico, gerando despesa, também são inconstitucionais por invadir competência orçamentária e financeira do Executivo. Aliás, há forte jurisprudência (STF, TJSP, TJMG) declarando a inconstitucionalidade de leis municipais e estaduais que criam atribuições para órgãos do Executivo ou forçam convênios/programas por iniciativa parlamentar; inclusive o STF (Tema 917) diferencia leis que criam despesa sem afetar a estrutura/atribuições de órgãos (não usurpa) daquelas que, mesmo autorizativas, invadem a matéria de organização e atribuições (usurpa);

Ou seja, projetos de leis autorizativas que tratam da organização, atribuições, regime de servidores ou que condicionam atos de gestão e finanças à autorização do Legislativo são viciadas por usurparem a competência privativa do Executivo, sendo declaradas inconstitucionais;

De outro lado, quanto à aquisição de medicamentos pelo Município, imperioso destacar que quaisquer compras ou aquisições de bens, serviços e, especificamente, medicamentos devem ser efetuadas na forma e termos da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e não

por meio de simples cadastramento, revelando a impossibilidade jurídica de procedibilidade e normal processamento da proposta legislativa em exame;


Não há como negar que a proposta legislativa, da forma como apresentada, esbarra em óbice de ordem constitucional e legal;

Assim, a proposta legislativa apresenta óbices quanto à sua forma e requisitos de admissibilidade e procedibilidade;

Nesses termos, opina esta Assessoria pela **rejeição** proposta legislativa de que trata o Projeto de Lei 089/2025;

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal, 8 de dezembro de 2.025.



Marcos Aparecido de Melo
Assessor de Relações Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 089/2025

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

De autoria do Senhor Vereador Flaviano de Assis Bolanho, o presente projeto de lei nº 089/2025, que “dispõe sobre autorização para fornecimento de medicamentos por farmácias privadas e credenciadas quando houver falta de estoque na Farmácia Municipal, e dá outras providências;

Objetiva o Senhor Vereador, através de sua proposição, instituir no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Programa Suplementar de Acesso a Medicamentos, que permite aos munícipes retirarem medicamentos em farmácias privadas credenciadas quando os mesmos estiverem em falta no estoque da Farmácia Municipal (art. 1º); que somente será possível quanto constatada a indisponibilidade do medicamento no estoque público, que deverá ser registrada eletronicamente e a receita médica ser emitida por profissional da rede pública municipal ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (art. 2º, §§ 1º e 2º); que a retirada do medicamento na farmácia credenciada ocorrerá exclusivamente pelo valor estabelecido no edital de credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao munícipe (art. 3º); define os requisitos para o credenciamento de farmácias e o registro de retirada dos medicamentos (art. 4º e 5º);

A Assessoria Parlamentar desta Casa, após análise do Projeto de Lei em exame, conclui que o mesmo contém vícios de admissibilidade e procedibilidade, padecendo assim de ilegalidade e inconstitucionalidade;

Por seus próprios fundamentos ficam adotadas as razões expostas no parecer da Assessoria desta Casa;

Assim, a proposta legislativa apresenta óbices quanto à sua forma e requisitos de admissibilidade e procedibilidade;

Nesses termos, opinam estas Comissões Permanentes pela **rejeição** da proposta legislativa de que trata o Projeto de Lei 089/2025 e sua reprovação pelo Colendo Plenário;

É o nosso Parecer.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes - 08/12/2025 14H00 PL nº089/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo

REJEITADO

Sala das sessões em 08 / 12 / 20 25

1.º Secretário